



Número: **1002999-05.2020.8.11.0040**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE SORRISO**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 381.175.725,67**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DGF PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A))
DGF AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A))
DGF FAZENDAS LTDA (REQUERENTE)	CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A)) OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A))
DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR (REQUERENTE)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A)) CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
DARCY GETULIO FERRARIN (REQUERENTE)	OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO(A)) CAMILA SOMADOSSI GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))
Não há (REQUERIDO)	ANDRE PIVETTA FERRARIN (ADVOGADO(A)) FERNANDO MARSARO (ADVOGADO(A)) PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A)) FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A)) GIOVANNA DE FREITAS SARTORI (ADVOGADO(A)) BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) JEAN CARLOS ROVARIS (ADVOGADO(A)) LISA FABIANA BARROS FERREIRA (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A)) CARLA MENDES GRUNER (ADVOGADO(A)) DONIZEU NASCIMENTO NASSARDEN (ADVOGADO(A))

BRUGNEROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LITISCONSORTES)		FERNANDO BRUGNEROTTO (ADVOGADO(A)) COFCO INTERNACIONAL BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO) METROPOLITAN LIFE INSURE CO. (TERCEIRO INTERESSADO) PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (TERCEIRO INTERESSADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO) NIDERA SEEDS BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) MUNICIPIO DE SORRISO/MT (TERCEIRO INTERESSADO) KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA (TERCEIRO INTERESSADO) NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO) CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO) DIEGO ALVES MADRUGA (ADVOGADO(A)) SAULO CORDEIRO DE PAULA (ADVOGADO(A))	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)			
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)		THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))	
BANCO PINE S/A (TERCEIRO INTERESSADO)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO(A))	
TORNEARIA RENASCENCA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL ESTEVES STELLATO (ADVOGADO(A)) DIOGO LUIZ BIONDO DE SOUZA (ADVOGADO(A))	
FLOS INVESTIMENTO E GESTAO DE ATIVOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)		RAFAEL BACCHIEGA BROCCA registrado(a) civilmente como RAFAEL BACCHIEGA BROCCA (ADVOGADO(A))	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)			
QUALYQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)		LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO registrado(a) civilmente como LUIZ ALCESTE DEL CISTIA THONON FILHO (ADVOGADO(A)) CARINA MOISÉS MENDONÇA (ADVOGADO(A))	
AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		FABIANO GAVIOLI FACHINI (ADVOGADO(A))	
RETIFICA DE MOTORES A. P. LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO VICTOR MAIA (ADVOGADO(A)) FABRICIO GUIDINI PICOLI (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93533381	25/08/2022 17:13	Decisão	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE SORRISO

DECISÃO

Processo: 1002999-05.2020.8.11.0040.

REQUERENTE: DGF PARTICIPACOES LTDA, DGF AGROPECUARIA LTDA, DGF FAZENDAS LTDA, DARCI GETULIO FERRARIN JUNIOR, DARCY GETULIO FERRARIN

REQUERIDO: NÃO HÁ

Vistos etc.

Metropolitan Life Insurance Company ("METLIFE") pela petição de ID. 92953727, requer a suspensão das Assembléias Gerais de Credores designadas, pelas razões a seguir:

A presente recuperação judicial foi requerida em conjunto pela DGF PARTICIPAÇÕES LTDA, DGF AGROPECUÁRIA LTDA, DGF FAZENDAS LTDA, e também dos produtores rurais SRS. DARCI e DARCY. Embora deferido o processamento em primeiro grau, em grau de recurso o E. TJMT, ao argumento de que não se achavam presentes os requisitos para a qualificação de Darcy e Dari como empresários individuais, excluiu-os da recuperação judicial. Enquanto a questão era discutida perante o STJ, a recuperação judicial prosseguiu com relação as pessoas jurídicas, tendo sido apresentados planos e relação de credores individualizados. As assembleias foram convocadas, contudo, previamente a realização foram juntados termos de adesão de determinados credores, culminando com a sua homologação judicial.

Entretanto, ressalta a requerente que NÃO ADERIU aos termos de adesão e, inclusive, apresentou Objeção.

No que tange à Recuperação Judicial de Darci e Darcy, o Superior Tribunal de Justiça determinou a retomada do seu processamento. Em cumprimento à deliberação superior, após apresentação de relação de credores e planos de recuperação judicial, houve convocação das Assembleias, as



quais requer sejam suspensas.

Diz a credora METLIFE que o Plano de Recuperação Judicial da DGF foi aprovado e homologado com uma cláusula que prevê a supressão das garantias reais e/ou fidejussórias concedidas por Dari e Darcy. Como há credores que se encontram inscritos, ao mesmo tempo e com o mesmo crédito, na Recuperação Judicial de Darci e Darcy e nas empresas do Grupo DGF, não há dúvida de que a supressão de garantias pode ter afetado o crédito de tais credores em relação à Recuperação Judicial de Darci e Darcy.

Sobre o requerimento acima relatado, os Recuperandos, bem como a Administradora Judicial manifestaram-se nos IDS. 93267410 e 93433113, respectivamente.

Pois bem. Considerados os apontamentos feitos pela credora “METLIFE”, bem como a manifestação da Administradora Judicial, segundo a qual as cessões de crédito noticiadas podem impactar sobre o cenário da votação, tratando-se de situação complexa impossível de ser superada em curto prazo, **DEFIRO** o requerimento para determinar a suspensão das Assembleias Gerais de Credores de Darcy Getúlio Ferrarin e Darci Getúlio Ferrarin Júnior convocadas conforme diretrizes sugeridas pelos próprios recuperandos para as datas consignadas na decisão de ID. 91216932.

Concedo a Administradora Judicial o prazo de 20 (vinte) dias para análise dos apontamentos realizados pela “METLIFE”.

Às providências.

Sorriso, MT, datado e assinado digitalmente.

